



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 19/2025

Ref. PLC 004/2025

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico exarado em virtude de tramitação de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Poder Executivo, para a análise da legalidade e constitucionalidade da matéria que visa modificar a lei que criou o cargo de Controle Interno do Poder Executivo.

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas ao Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local.

Em relação à competência para a proposição, observo a compatibilidade da minuta do PLC com a Lei Orgânica Municipal, tratando de competência reservada ao Chefe do Executivo.

Demonstrada a competência legiferante do Município, assim como a possibilidade da iniciativa do Poder Executivo, superada está esta formalidade e requisito para a constitucionalidade formal quanto à iniciativa da proposição.

Superada as questões formais, passo a analisar materialmente as disposições da Minuta.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Materialmente, a proposição é célere: trata de modificar o art. 3º da LC 326/2013, de maneira a modificar a obrigação do envio de relatórios pelo Controle Interno, passando se periodicidade de trimestral para a cada 04 meses.

Entendo, que tal disposição é de oportunidade e conveniência organizacional do próprio Poder Executivo, não demonstrando qualquer prejuízo à ordem pública ou mesmo alteração de regime jurídico irrazoável que possa ferir os princípios do direito do ocupante do cargo.

III – CONCLUSÃO

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou constitucionalidade, formal ou material, na minuta do PLC apresentado.

É o parecer.

Assim encaminho este parecer jurídico ao requisitante para ciência e providências.

Pradópolis, 22 de maio de 2025.

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704

